



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI N.º 789 DE 18 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Dispõe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação do Núcleo re Reabilitação Pós-Covid 19 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - A presente proposta dispõe sobre a implantação do Núcleo de Reabilitação Pós-Covid em um local com espaço físico apropriado para a realização do projeto..

Art. 2º - O núcleo de Reabilitação Pós-Covid 19 dará assistência aos munícipes de Porto Real para reabilitação psicológica, motora, respiratória, cardiovascular pós infecção por Sars-Cov-2 se utilizando da estrutura física e de pessoal já existentes e em funcionamento no Município de Porto Real.

Parágrafo Único – Consideram-se alguns dos impactos do Sars-Cov-2 dispneia (dificuldade para respirar), dor crônica, fraqueza muscular, fadiga, perda de concentração, problemas emocionais como medo e ansiedade, e dificuldade nas atividades de vida diária.

Art. 3º - No Núcleo de Reabilitação, o paciente passará por avaliação multidisciplinar e receberá o acompanhamento adequado para melhoria de sua qualidade de vida Pós Infecção por Sars-Cov-2.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Real responsável por disponibilizar equipe multiprofissional como psicólogos, fisioterapeutas, profissionais de Educação Física, assistentes sociais, nutricionistas, enfermeiros e terapeuta ocupacional para acompanhamento e suporte durante os dias de reabilitação, dentre os profissionais que já exercem sua funções do Município de Porto Real.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310033003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Diego Graciani de Almeida
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 5º - Fica o Poder Executivo municipal responsável por deliberar sobre o funcionamento do Núcleo de Reabilitação pós Sar-Cov-2 respeitando os protocolos sanitários de segurança.

Art. 6º - Fica estabelecido que na alta do internamento pós Sars-Cov-2, o paciente receberá encaminhamento para avaliação e conduta da equipe multidisciplinar.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura Municipal de Porto Real firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução deste projeto.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela logística do centro de Reabilitação pós Sars-Cov-2.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente ou suplementados se necessários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310033003800370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

